
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.013, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

Reserva à Prefeitura Municipal de Tailândia uma área de terras, para regularização da légua patrimonial da sede do Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e cumprindo o que preceitua o art. 59, § 1º, do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pela Lei Estadual nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, nos arts. 137 e seus parágrafos e 139, alínea "h", e

Considerando as justificativas constantes do Ofício nº 334/2001-GPMT, de 6 de agosto de 2001, do Prefeito Municipal de Tailândia, protocolado no Instituto de Terras do Pará - ITERPA em 24 de agosto de 2001, cujo Processo tomou o nº 2001/217817;

Considerando as informações prestadas pelo ITERPA no bojo do Processo Administrativo nº 2001/217817,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada à Prefeitura Municipal de Tailândia uma área de terras localizada naquele Município, medindo 2.499ha55a08ca (dois mil quatrocentos e noventa e nove hectares, cinquenta e cinco ares e oito centiares), para criação da légua patrimonial da sede do Município, com o seguinte polígono: parte do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de latitude 2°55'15,44" Sul e longitude 48°58'06,97" Oeste, elipsóide SAD 69 e coordenada plana UTM 9.676.940,000 metros Norte e 725.800,000 metros Leste, referida ao meridiano central 51° WGr.; deste, seguindo com uma distância de 907,34 metros e com o azimute plano de 74°23'32", chega-se à estação P-6; desta, seguindo com uma distância de 2.319,19 metros e com o azimute plano de 74°10'16", chega-se ao marco M-2; deste, seguindo com uma distância de 7.508,84 metros e com o azimute plano de 162°22'33", chega-se ao marco M-3; deste, seguindo com uma distância de 2.354,14 metros e com o azimute plano de 249°41'16", chega-se à estação P-1; desta, seguindo com uma distância de 901,95 metros e com o azimute plano de 249°41'12", chega-se ao marco M-4; deste, seguindo com uma distância de 4.965,03 metros e com o azimute plano de 340°36'51", chega-se à estação P-9; desta, seguindo com uma distância de 2.809,25 metros e com o azimute plano de 346°03'21", chega-se ao marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA autorizado a promover as medidas necessárias à expedição da titulação definitiva da referida área em favor da Prefeitura Municipal de Tailândia, na medição de 2.500ha (dois mil e quinhentos hectares), permitida pela Constituição Federal, sem que haja necessidade de prévia autorização do Senado Federal, ficando expressamente ressalvados os direitos adquiridos, porventura existentes, sobre a área ora concedida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de novembro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.589, de 03/12/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

